



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.184, DE 20 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa **Bertioga em Movimento**, de promoção da saúde por meio da prática esportiva e da atividade física no Município de Bertioga, e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Bertioga, e;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e XVIII do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Bertioga e nos incisos I e V do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que atribuem ao Município a organização e a prestação de serviços públicos de interesse local e a competência para legislar sobre assuntos de peculiar interesse municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 130 da Lei Orgânica do Município de Bertioga e nos incisos I, II e IV do art. 7º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, e os princípios da universalidade, integralidade e igualdade de acesso como diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a inatividade física constitui um dos principais fatores de risco para doenças crônicas não transmissíveis, sendo responsável por maior morbimortalidade, maior demanda sobre o sistema público de saúde e elevados custos para os sistemas de saúde, conforme reconhecido pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a prática regular de atividade física é intervenção de saúde de comprovada eficácia, capaz de reduzir a morbimortalidade, diminuir a dependência de medicamentos e promover o bem-estar integral da população, conforme as Diretrizes da OMS sobre Atividade Física e Comportamento Sedentário (2020) e o modelo "*Exercise is Medicine*", do American "*College of Sports Medicine*";

CONSIDERANDO que o Município de Bertioga dispõe de infraestrutura natural e pública, como praias, parques, quadras, ginásio e piscina municipais, que permitem um alto potencial para políticas integradas de saúde e esporte de baixo custo operacional;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência previsto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e a responsabilidade do gestor municipal pela organização e qualidade dos serviços públicos de promoção da saúde;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa **BERTIOGA EM MOVIMENTO**, de promoção da saúde por meio da prática regular de atividade física e esporte no âmbito do Município de Bertioga.

Art. 2º São objetivos do Programa Bertioga em Movimento:

I – integrar os profissionais de saúde da rede municipal, tais como médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde, fisioterapeutas e nutricionistas como agentes ativos de promoção da atividade física, habilitando-os para a avaliação e orientação de pacientes quanto à prática regular de exercícios;

II – oferecer, de forma permanente e gratuita, programação semanal de atividades físicas e esportivas, distribuída estrategicamente pelos bairros e equipamentos públicos do Município;

III – reduzir os índices de sedentarismo na população bertioguense, com ênfase nos grupos de maior vulnerabilidade tais como idosos, pessoas com doenças crônicas não transmissíveis, mulheres em situação de vulnerabilidade social e crianças em idade escolar;

IV – diminuir, a médio e longo prazo, a demanda por atendimentos de urgência e internações hospitalares decorrentes de condições preveníveis pelo exercício físico;

V – promover a integração social e o sentido de pertencimento comunitário por meio do esporte e das atividades físicas coletivas; e

VI – monitorar os resultados do Programa por meio de indicadores de saúde, participação e satisfação, com avaliações periódicas e ajustes programáticos.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A gestão do Programa Bertioga em Movimento será feita em parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º Todas as ações realizadas em decorrência da parceria serão repassadas para a diretoria de comunicação para divulgação.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

§ 2º A participação de servidores na efetivação de ações administrativas para implementação do programa não enseja remuneração adicional e é considerada serviço público relevante.

Art. 4º O Programa contará com uma Coordenação Técnica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela execução operacional das ações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O Coordenador Técnico será servidor indicado e designado pelo Secretário Municipal de Saúde, preferencialmente com formação na área de saúde, esporte ou gestão pública.

Art. 5º Compete ao Coordenador Técnico apurar as necessidades administrativas e operacionais para continuidade do programa, podendo para tanto:

I – realizar vistorias e decidir, ouvidas as Secretarias Municipais de Esportes e Lazer, e de Planejamento, pela continuidade de uso dos espaços públicos existentes destinados a atividade física, ou indicar outros;

II – definir melhorias operacionais do Programa, propondo um plano de atividades anual;

III – definir nos espaços públicos a serem utilizados, os profissionais credenciados e a grade semanal de atividades;

IV – aprovar o instrumento de triagem de atividade física e o modelo de ficha de encaminhamento ao Programa a serem utilizados pelas equipes de saúde;

V – avaliar periodicamente os indicadores de monitoramento e determinar os ajustes necessários;

VI – deliberar sobre a celebração de parcerias e convênios vinculados ao Programa para sua ampliação.

Art. 6º Compete a cada órgão participante do Programa, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – Secretaria Municipal de Saúde: coordenação geral do Programa; capacitação das equipes de saúde para triagem e orientação quanto à atividade física, utilizando instrumento padronizado aplicável no contexto das consultas; integração operacional com as Unidades Básicas de Saúde; monitoramento dos indicadores de saúde definidos neste Decreto; e convocação de reuniões de alinhamento intersetorial com as Secretarias participantes do Programa;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

II – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: execução das atividades físicas e esportivas; seleção e credenciamento dos profissionais de Educação Física vinculados ao Programa; gestão dos espaços públicos e dos equipamentos utilizados; e manutenção atualizada da grade de atividades disponível para distribuição nos pontos de atendimento de saúde;

III – Diretoria do Departamento de Comunicação: divulgação do Programa junto à população e aos serviços de saúde do Município; produção, diagramação e atualização periódica do material informativo sobre a programação dos locais onde haverá atividade física, os benefícios das atividades e os critérios de participação; e registro institucional das ações do Programa.

Art. 7º O Programa Bertioga em Movimento estrutura-se em 02 (dois) eixos complementares de atuação:

I – Eixo 1: Saúde que Prescreve Movimento: engajamento dos profissionais de saúde do Município como agentes ativos de incentivo à atividade física, com triagem padronizada e encaminhamento dos pacientes à programação municipal;

II – Eixo 2: Programação Municipal de Atividades: oferta pública, gratuita e diversificada de atividades físicas e esportivas, distribuída pelos equipamentos públicos do Município, conduzida por profissionais de Educação Física credenciados.

Art. 8º No âmbito do Eixo 1, as Unidades Básicas de Saúde adotarão instrumento padronizado de triagem do nível de atividade física dos pacientes, aplicável no contexto das consultas, em tempo compatível com a rotina assistencial.

§ 1º Os pacientes classificados como sedentários ou insuficientemente ativos serão orientados pelo profissional de saúde responsável e poderão ser encaminhados à programação do Programa por meio de ficha padronizada.

§ 2º A participação de profissionais e serviços de saúde privados no Eixo 1 é incentivada, mas de natureza voluntária, sendo promovida por meio de apresentação formal do Programa e oferta do material de referência junto a clínicas, consultórios e operadoras de planos de saúde atuantes no município.

Art. 9º No âmbito do Eixo 2, a grade semanal de atividades será definida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a partir de levantamento da capacidade operacional disponível, considerando infraestrutura, quadro de profissionais e demanda da população.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Parágrafo único. A grade será revisada periodicamente com base nos dados de frequência registrados, vedada a interrupção das atividades sem deliberação conjunta dos Secretários Municipais de Saúde e de Esportes e Lazer.

CAPÍTULO III DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A implementação do Programa observará estrutura progressiva em 03 (três) fases:

I – Fase de Implantação (0 a 6 meses): pactuação formal entre os órgãos participantes do Programa, com definição do protocolo operacional, fluxos de comunicação intersetorial, instrumento de triagem, modelo de ficha de encaminhamento, espaços públicos disponíveis, quadro inicial de profissionais e distribuição de responsabilidades pelo monitoramento dos indicadores; início das atividades com grade semanal enxuta; e comunicação inicial apoiada nas redes institucionais da Prefeitura e na capilaridade dos agentes comunitários de saúde;

II – Fase de Consolidação e Expansão (7 a 18 meses): ampliação da cobertura territorial e diversificação das modalidades; formalização da integração com as Unidades Básicas de Saúde; possibilidade de parcerias com academias e estúdios locais e convênios com instituições de ensino para estágios supervisionados; e estruturação de canais digitais próprios de divulgação;

III – Fase de Maturidade e Sustentabilidade (a partir do 2º ano): captação de recursos externos junto ao Ministério da Saúde, ao Governo do Estado de São Paulo e à iniciativa privada local; consolidação do Programa como política pública permanente do Município.

Art. 11. A efetividade do Programa Bertioga em Movimento será monitorada pela Coordenação Técnica, a quem caberá apresentar relatórios trimestrais com sugestões para melhoria do programa, baseada em levantamento de participação, de melhorias físicas e de outros elementos necessários a sua conclusão.

Parágrafo único. São indicadores de monitoramento:

I – indicadores de curto prazo, monitorados mensalmente: número de participantes registrados por modalidade e por região; número de encaminhamentos originados de consultas médicas em serviços públicos e privados; taxa de frequência e retenção dos participantes; número de profissionais de saúde capacitados para triagem e orientação; e registro de manifestações dos participantes por canais institucionais da Prefeitura;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

II – indicadores de médio e longo prazo, aferíveis a partir da fase de maturidade: variação nos índices de internação hospitalar por condições associadas ao sedentarismo; redução no uso de medicamentos por pacientes participantes do Programa, aferida por amostragem em parceria com as equipes de saúde; e variação nos resultados de triagem de atividade física aplicada nas UBS, comparando *cohorts* de pacientes atendidos antes e após a implantação do Programa.

Art. 12. A avaliação do programa será apresentada conjuntamente com o relatório previsto no artigo anterior, destacando os dados estatísticos e outras informações necessárias a verificação de sua efetividade

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O custeio do Programa Bertioga em Movimento será assegurado por meio das seguintes fontes:

I – dotação orçamentária das Secretarias Municipais de Saúde e de Esportes e Lazer, constituindo a fonte principal de financiamento;

II – recursos captados junto ao Ministério da Saúde, inclusive por meio do Programa Academia da Saúde ou outros instrumentos de financiamento do SUS;

III – recursos do Governo do Estado de São Paulo, mediante convênios e instrumentos de repasse disponíveis;

IV – parcerias com a iniciativa privada local, por meio de patrocínio e responsabilidade social empresarial;

V – doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, ouvidos se necessário outros órgãos do Executivo, expedir os atos normativos complementares necessários à operacionalização do Programa Bertioga em Movimento, especialmente quanto ao protocolo de triagem, aos fluxos de comunicação intersetorial e aos modelos de registros.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de maio de 2026. (PA n. 2870/2026)

**Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.185, DE 21 DE MAIO DE 2026

Estabelece a Política Municipal de Saúde Mental e Deficiências Psicossociais e institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Município de Bertioga.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 722, de 15 de agosto de 2006, que institui a Política Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 20.931 de 11 de janeiro de 1932, que regulamenta a profissão de Medicina e outras profissões da área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que regulamenta a profissão de Psicólogo;

CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

CONSIDERANDO Portaria Conjunta nº 21, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Protocolo para o Diagnóstico Etiológico da Deficiência Intelectual;

CONSIDERANDO a Portaria nº 364, de 9 de abril de 2013, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Esquizofrenia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 315, de 30 de março de 2016, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Afetivo Bipolar do tipo I;

CONSIDERANDO a Portaria conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade;

CONSIDERANDO a Portaria conjunta nº 07, de 14 de maio de 2021, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Esquizoafetivo;

CONSIDERANDO as deliberações da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em 2023 na cidade de Bertioga;

CONSIDERANDO as deliberações da VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em 2024, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as deliberações da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em 2024, em Brasília;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.629, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre os laudos em TEA e Síndrome de Down em caráter permanente no Município de Bertioga;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 9.262, de 30 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Regulação em Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Por este Decreto fica estabelecida a **POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL E DEFICIÊNCIAS PSICOSSOCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – RAPS**, destinada à atenção integral às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, bem como às pessoas com necessidades decorrentes de deficiências e outras condições associadas ao sofrimento psíquico.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Parágrafo único. Este Decreto regulamenta os fluxos de cuidado, avaliação, diagnóstico, laudo e acompanhamento das pessoas com sofrimento psíquico ou deficiência psicossocial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Bertioga.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo deste Decreto é instrumentalizar a organização operacional, metodológica e logística das unidades de saúde do município de Bertioga, considerando pessoas com transtornos mentais e pessoas com deficiências psicossociais, com base nos princípios e diretrizes do SUS.

Parágrafo único. São objetivos específicos deste Decreto:

- I – garantir acesso universal e equânime às ações de saúde mental no SUS;
- II – assegurar o direito à avaliação biopsicossocial e multiprofissional das pessoas com sofrimento psíquico;
- III – padronizar fluxos e protocolos municipais para diagnóstico e acompanhamento;
- IV – fomentar o cuidado em liberdade, a participação social e a desinstitucionalização.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS DO CAMPO DA SAÚDE MENTAL

Art. 3º Para os fins deste Decreto, reconhece-se, conforme a Lei Federal nº 10.216/2001, a Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como classificações diagnósticas reconhecidas internacionalmente, do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) e a definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), que os transtornos mentais constituem alterações de natureza emocional, cognitiva e comportamental que podem comprometer a funcionalidade e a participação social do indivíduo.

Parágrafo único. Reconhece-se também neste Decreto que os Transtornos Mentais são determinados por um conjunto de fatores, sendo os fatores sociais, psicológicos e biológicos seus principais condicionantes.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão, que pessoa com deficiência é aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Parágrafo único. Reconhece-se também a classificação das deficiências conforme determinado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), da qual o Brasil é signatário:

- a) Deficiência Física;
- b) Deficiência Sensorial;
- c) Deficiências Psicossociais (associadas a Transtornos Mentais Graves e Persistentes).

CAPÍTULO III DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – RAPS

Art. 5º A Rede de Atenção Psicossocial – RAPS será organizada de forma territorializada, contínua e articulada, observando os princípios da integralidade do cuidado, da atenção comunitária e da articulação intersetorial.

Art. 6º Integram a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS do Município de Bertioga os seguintes pontos de atenção e serviços:

I – Atenção Primária à Saúde:

- a) Equipes de Saúde da Família – ESF;
- b) Equipes multiprofissionais na APS – eMulti.

II – Atenção Psicossocial Especializada:

- a) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I;
- b) Serviço de Estimulação e Reintegração – SER;
- c) Centro de Equoterapia Amor em Movimento – CEAM.

III – Atenção Hospitalar:

- a) Hospital Municipal de Bertioga.

IV – Urgências e Emergências:

- a) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

V – Atenção Ambulatorial Especializada:

- a) Unidade Bertioguense de Especialidades Médicas – UNIBEM;
- b) Centro Especializado em Saúde da Mulher – CESM;
- c) Centro de Infectologia Bertioguense – CIBE.

VI – Atenção Psicossocial Intersetorial:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga (APAE);
- b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- c) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
- d) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA);



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- e) Serviços de Casa de Passagem;
- f) Viva Bem (Centro de Convivência para Idosos);
- g) Central de Cadastro Único (CCU);
- h) Unidades Vila do Bem;
- i) Casa da Cultura;
- j) Fundação 10 de Agosto;
- k) Complexo Esportivo Pé N'areia;
- l) Ginásio Municipal Alberto Alves.

VII – Estratégias de Desinstitucionalização e Reabilitação:

- a) Programa de Volta Para Casa (PVC);
- b) Iniciativas de geração de trabalho e renda;
- c) Outros programas e iniciativas que vierem a se estabelecer em parceria com o âmbito da Saúde Mental.

Art. 7º A Atenção Primária à Saúde constitui-se como porta de entrada preferencial e coordenadora do cuidado na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, articulando-se com os demais pontos da rede conforme a necessidade dos usuários.

Art. 8º O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I exercerá função estratégica e matricial, apoiando tecnicamente os demais serviços da rede e participando da construção e acompanhamento dos Projetos Terapêuticos Singulares.

Art. 9º São atribuições de todos os profissionais da saúde dos equipamentos de saúde componentes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS:

- a) acolhimento;
- b) atendimento;
- c) escuta qualificada;
- d) avaliação clínica geral;
- e) aplicação de instrumentos e procedimentos;
- f) encaminhamentos;
- g) elaboração de PTS;
- h) grupos terapêuticos;
- i) articulação intersetorial.

Art. 10. As atividades de diagnóstico clínico, intervenções terapêuticas e definição de condutas médicas e psicológicas observarão as competências legais e regulamentares de cada profissão de saúde, conforme legislação federal e normas dos respectivos conselhos profissionais.

Art. 11. Os fluxos assistenciais, os critérios de referência e contrarreferência e os protocolos de articulação entre os serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS serão definidos por atos normativos complementares da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Art. 12. A Rede de Atenção Psicossocial – RAPS passa a integrar, de forma permanente, a Política Municipal de Saúde, devendo suas diretrizes, objetivos, ações, metas e estratégias constar do Plano Municipal de Saúde (PMS) e da Programação Anual de Saúde (PAS), nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º A inserção da RAPS no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde deverá observar o diagnóstico situacional do território, a capacidade instalada da rede assistencial e as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, assegurando a organização, a continuidade e a integralidade do cuidado em saúde mental e deficiências psicossociais.

§ 2º As ações e metas relacionadas à RAPS deverão ser monitoradas e avaliadas periodicamente, com seus resultados incorporados ao Relatório Anual de Gestão (RAG), para fins de acompanhamento da execução da política e de controle social.

§ 3º O disposto neste artigo não implica criação de novos serviços, cargos ou despesas, devendo a implementação da RAPS ocorrer no âmbito da organização administrativa, assistencial e orçamentária já existente, observadas as pactuações interfederativas e a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 13. Fica instituído o Matriciamento em Saúde Mental e Deficiências Psicossociais como dispositivo permanente, obrigatório e estruturante de articulação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Bertioga, com a finalidade de qualificar o cuidado, promover a integralidade das ações e assegurar a corresponsabilização entre os diferentes pontos de atenção da rede.

§ 1º O Matriciamento constitui-se como estratégia técnico-assistencial, pedagógica e organizacional, baseada no apoio matricial, na troca de saberes, na discussão compartilhada de casos e na construção conjunta de fluxos, protocolos e Projetos Terapêuticos Singulares – PTS, respeitadas as atribuições de cada serviço e equipe.

§ 2º A execução do Matriciamento dar-se-á de forma sistemática, contínua e territorializada, envolvendo, no mínimo:

- I – as equipes dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;
- II – as equipes da Atenção Primária à Saúde;
- III – os serviços de urgência e emergência;
- IV – os serviços de atenção hospitalar;
- V – os demais pontos de atenção que compõem a RAPS e a Rede de Atenção à Saúde – RAS.

§ 3º A operacionalização do Matriciamento deverá ocorrer por meio de:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

I – reuniões periódicas de matriciamento, presenciais ou remotas;

II – discussão técnica e clínica de casos;

III – apoio à construção, acompanhamento e reavaliação dos Projetos Terapêuticos Singulares;

IV – orientação quanto aos fluxos de referência, contrarreferência e cuidado compartilhado;

V – ações de educação permanente em saúde mental e deficiências psicossociais.

§ 4º O cronograma, a metodologia e os critérios de funcionamento do Matriciamento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e da Política Municipal de Saúde Mental e Deficiências Psicossociais.

§ 5º A participação das equipes e dos profissionais convocados para as atividades de Matriciamento é obrigatória, devendo as gestões das unidades assegurar a proteção das agendas de trabalho, de modo a garantir a efetividade do dispositivo e a continuidade do cuidado aos usuários.

§ 6º O não cumprimento injustificado das atividades de Matriciamento deverá ser formalmente comunicado à gestão competente, para fins de avaliação institucional, reorganização de processos de trabalho e adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme a normativa municipal vigente.

§ 7º O Matriciamento deverá ser permanentemente monitorado e avaliado, mediante indicadores de processo e resultado, visando à melhoria contínua da articulação da RAPS, da resolutividade dos serviços e da qualidade do cuidado ofertado à população.

Art. 14. Fica reconhecida e regulamentada, no âmbito do Município de Bertioga, a realização da Conferência Municipal de Saúde Mental e Deficiências Psicossociais, a ser promovida em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do controle social do SUS.

CAPÍTULO IV DOS PROTOCOLOS EM SAÚDE MENTAL

Art. 15. Fica estabelecida a Avaliação Biopsicossocial como instrumento de avaliação funcional e administrativa de Transtornos Mentais e Deficiências Psicossociais no Município de Bertioga, para a adoção de critérios fidedignos na avaliação da complexidade de interação entre fatores biológicos, psicológicos e sociais dos transtornos e das deficiências.

Parágrafo único. Conforme o art. 18, § 2º, da Lei Municipal 722, de 15 de agosto de 2006, a deficiência ou incapacidade deve ser



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

diagnosticada e caracterizada por equipe multidisciplinar de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços.

Art. 16. Ficam definidos os Protocolos de Saúde Mental e Deficiências Psicossociais em Bertioga:

a) Procedimento Operacional Padrão (POP) para atendimento de pacientes de saúde Mental e pessoas com deficiência psicossocial na rede municipal de saúde;

b) Sistema de encaminhamentos em saúde mental e deficiências – sistema digital de fluxos na rede pública de saúde;

c) Instrumento A de Hipótese Diagnóstica em Saúde Mental e Deficiência Psicossocial para encaminhamentos na rede pública de saúde;

d) Instrumento B de emissão e controle de Laudo Provisório em Transtornos Mentais e Deficiências Psicossociais;

e) Instrumento C de emissão e controle de Laudo Permanente em Transtornos Mentais e Deficiências Psicossociais;

f) Formulário de Solicitação de Relatório Técnico (SRT);

g) Programa de Capacitação e Matriciamento da Política Municipal de Saúde Mental e Deficiências Psicossociais para Profissionais da Rede Municipal de Saúde.

Art. 17. Ficam estabelecidos os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) como diretrizes dos procedimentos em Saúde Mental e Deficiências Psicossociais nos equipamentos de saúde do Município.

Art. 18. Fica determinada a utilização de sistema de encaminhamentos para saúde mental e deficiências psicossociais, considerando a singularidade e especificidade de fluxos da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS na rede municipal de saúde.

Art. 19. Fica instituído o uso dos Instrumentos A, B e C como modelos padronizados para hipóteses diagnósticas e laudos em transtornos mentais e deficiências psicossociais na rede municipal de saúde, para fins de organização administrativa, regulação assistencial e planejamento das ações municipais de saúde, sem prejuízo da legislação federal vigente.

§ 1º A aplicação dos Instrumentos A, B e C observará a seguinte metodologia:

I – Instrumento A: Hipótese Diagnóstica – Será emitida para fins de triagem, encaminhamento e organização administrativa do cuidado, não



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

configurando diagnóstico clínico nos termos da legislação profissional e será aplicada e subscrita por 01 (um) profissional de uma das seguintes áreas:

- a) Medicina;
- b) Psicologia;
- c) Serviço Social;
- d) Fisioterapia;
- e) Terapia Ocupacional;
- f) Nutrição;
- g) Enfermagem; ou
- h) Fonoaudiologia.

II – Instrumento B: Laudo Provisório – Será emitido após avaliação diagnóstica e avaliação biopsicossocial, aplicada e subscrita por 03 (três) profissionais da saúde, sendo:

- a) 01 (um) profissional da área de medicina;
- b) 01 (um) profissional da área de psicologia; e
- c) 01 (um) profissional da área de Serviço Social, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Enfermagem ou Fonoaudiologia.

III - Instrumento C: Laudo Permanente – Será emitido após a emissão de 04 (quatro) laudos provisórios consecutivos com o mesmo resultado (positivo para o transtorno/deficiência), salvo nos casos em que a condição clínica esteja claramente estabelecida, a critério técnico da equipe multiprofissional e será emitido e subscrito por profissional da área de psicologia e por profissional da área de medicina.

§ 2º Os Instrumentos A, B e C constituem mecanismos institucionais de controle técnico e qualificação diagnóstica, com a finalidade de reduzir riscos de diagnósticos imprecisos ou falsos positivos, sem prejuízo da atenção integral ao usuário.

§ 3º A ausência de Instrumento A, B ou C não impedirá ou restringirá o atendimento, cuidado ou intervenção em saúde, de modo que na inexistência de documentação diagnóstica adequada, o usuário deverá ser direcionado para avaliação clínica, com aplicação do Instrumento A ou B, conforme o caso.

§ 4º A utilização dos Instrumentos A, B e C deverá ser interpretada exclusivamente como mecanismo técnico-administrativo de organização, regulação e qualificação do cuidado em saúde, não constituindo requisito exclusivo, condicionante ou impeditivo de acesso a direitos, benefícios, serviços ou políticas públicas, nem afastando outros meios legalmente válidos de comprovação da condição do usuário.

§ 5º É vedada a utilização do Instrumento A para fins de diagnóstico clínico, previdenciário, pericial ou judicial.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

§ 6º A distinção entre Laudo Provisório e Laudo Permanente não implica gradação, supressão ou limitação de acesso em saúde, possuindo finalidade exclusivamente técnica, de controle, acompanhamento longitudinal e qualificação diagnóstica.

§ 7º A validade temporal do Laudo Provisório não afasta a continuidade do cuidado nem o acesso a políticas públicas enquanto vigente.

§ 8º O Laudo Provisório e o Laudo Permanente produzirão efeitos administrativos no âmbito municipal, sem prejuízo de direitos assegurados por legislação federal.

§ 9º O resultado negativo nos Instrumentos A, B ou C não impede nova avaliação futura, sempre que houver indicação clínica, surgimento de novos elementos ou reavaliação técnica do caso.

§ 10. Os modelos, fluxos operacionais e orientações técnicas para aplicação dos Instrumentos A, B e C serão definidos em Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 11. Fica estabelecido o laudo emitido por meio dos Instrumentos B e C como uma das referências normativas para a implementação de políticas públicas no território municipal.

§ 12. Os protocolos e documentos padronizados emitidos pela rede pública municipal terão validade para fins de acesso a serviços municipais, podendo ser reconhecidos por outros entes conforme legislação aplicável.

Art. 20. O Programa de Capacitação e Matriciamento da Política Municipal de Saúde Mental e Deficiências Psicossociais para Profissionais da Rede Pública de Saúde será elaborado e executado por Comissão Técnica nomeada para tal fim, contendo profissionais com formação e experiência comprovada em Saúde Pública e Políticas Públicas.

CAPÍTULO V DO ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA RAPS MUNICIPAL

Art. 21. O acesso aos serviços de Saúde Mental, nos níveis básico, especializado, ambulatorial e hospitalar, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito deste Município, deverá ser realizado por meio dos fluxos oficiais de regulação assistencial, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 9.262/2025, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017 e da Lei nº 8.080/1990, sendo cada nível responsável pelas respectivas funções:

§ 1º – **NÍVEL 1 – Porta de Entrada e Coordenação do Cuidado:**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

a) Atenção Primária à Saúde – Estratégias de Saúde da Família – ESF:

I - Funções principais:

1. Acolhimento inicial das demandas em saúde mental;
2. Identificação de sofrimento psíquico e deficiências associadas;
3. Acompanhamento longitudinal dos usuários;
4. Articulação com CAPS, SER, CEAM, Hospital e rede intersetorial;
5. Manter acompanhamento longitudinal, mesmo quando o usuário estiver em cuidado compartilhado;

§ 2º – NÍVEL 2 – Atenção Psicossocial Especializada

a) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS 1.

I - Funções principais:

1. Realizar avaliação clínica e psicossocial;
2. Definir modalidade de cuidado (intensivo, semi-intensivo ou não intensivo);
3. Organização do cuidado em saúde mental no território;
4. Matriciamento das ESF, Hospital e unidades especializadas;
5. Construção e acompanhamento dos Projetos Terapêuticos Singulares;
6. Atuar de forma articulada nos casos de crise, conforme protocolo específico.

b) Serviço de Estimulação e Reintegração – SER; e

c) Centro de Equoterapia Amor em Movimento – CEAM.

II - Funções principais:

1. Intervenções terapêuticas e de reabilitação psicossocial;
2. Atenção a transtornos mentais e deficiências;
3. Promoção da autonomia e reintegração social;
4. Manter comunicação permanente com o CAPS I e a ESF de referência.

§ 3º – NÍVEL 3 – Atenção Hospitalar

a) Hospital Municipal de Bertioga:

I - Funções principais:

1. Atenção clínica inicial e geral;
2. Atender situações de urgência e emergência em saúde mental;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

3. Manejo e estabilização de situações agudas e crises;
4. Articulação obrigatória com o CAPS para continuidade do cuidado;
5. Acionar o CAPS I sempre que se tratar de crise em saúde mental;
6. Evitar internações psiquiátricas prolongadas, priorizando manejo clínico e cuidado em rede;
7. Garantir alta responsável, com planejamento e contrarreferência obrigatória junto à ESF e ao CAPS I.

§ 4º – NÍVEL 4 – Atenção Ambulatorial Especializada:

- UNIBEM;
- a) Unidade Bertioguense de Especialidades Médicas –
 - b) Centro Especializado em Saúde da Mulher – CESM; e
 - c) Centro de Infectologia Bertioguense – CIBE.

I - Funções principais:

1. Atenção especializada complementar;
2. Cuidado compartilhado com APS, CAPS, SER e CEAM.

§ 5º – NÍVEL 5 – Rede Intersetorial:

- (APAE);
- CREAS;
- Adolescentes (SAICA);
- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga
 - b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social –
 - c) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
 - d) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e
 - e) Serviços de Casa de Passagem;
 - f) Viva Bem (Centro de Convivência para Idosos);
 - g) Central de Cadastro Único (CCU);
 - h) Unidades Vila do Bem;
 - i) Casa da Cultura;
 - j) Fundação 10 de Agosto;
 - k) Complexo Esportivo Pé N'Areia;
 - l) Ginásio Municipal Alberto Alves.

I - Funções principais:

1. Apoio à inclusão social;
2. Redução de vulnerabilidades;
3. Articulação em situações complexas que extrapolam o setor saúde.

CAPÍTULO VI DOS FLUXOS EM SAÚDE MENTAL



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Art. 22. Os encaminhamentos provenientes de serviços ou profissionais da rede privada serão aceitos diretamente pelos serviços públicos de saúde nas seguintes condições, após serem submetidos à análise técnica objetiva, conforme protocolos clínicos adotados pela gestão:

I – quando houver pactuação expressa com a gestão local, por meio de protocolos de integração da rede complementar;

II – quando o caso se caracterizar como urgência ou emergência, devidamente avaliado e registrado por profissional da atenção primária, atenção especializada, atenção complementar ou do pronto atendimento do SUS.

§ 1º Encaminhamentos realizados por profissionais da rede privada deverão, quando não se enquadrarem nas exceções do item I, ser submetidos à análise técnica da direção do equipamento destinatário, que avaliará a necessidade, pertinência e inclusão na fila regulada, conforme protocolos clínicos adotados pela gestão.

§ 2º A autoridade gestora poderá, mediante ato normativo próprio, estabelecer fluxos, critérios adicionais, e documentos obrigatórios para a formalização e triagem das solicitações provenientes da rede privada, desde que compatíveis com a legislação federal vigente.

CAPÍTULO VII DAS POLÍTICAS DE ACESSO PARA SAÚDE MENTAL

Art. 23. Fica instituído o uso dos modelos de laudos para Transtornos Mentais/Deficiências Psicossociais, padronizados pelos Instrumentos B ou C, para fins administrativos no âmbito da gestão municipal, sem prejuízo da legislação vigente, contemplando:

a) realização de encaminhamentos, procedimentos, emissão de atestados, licenças e afastamentos relacionados a atendimentos na rede pública de saúde ou em sua interface com instituições públicas ou privadas;

b) solicitação de medicações de alto custo sob responsabilidade da gestão municipal;

b) solicitação de transporte municipal gratuito, quando houver;

d) solicitação de Carteira de Identificação TEA municipal, quando houver;

e) priorização de atendimento em equipamentos públicos;

f) acesso prioritário a vagas de estacionamento, conforme legislação vigente;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

g) outros fins definidos em normativas complementares emitidas pela gestão municipal.

Art. 24. Fica estabelecida a implementação das políticas de acesso para saúde mental descritas neste decreto, respeitada a legislação federal aplicável e sem prejuízo de outros meios legalmente válidos de comprovação da condição.

CAPÍTULO VIII DOS MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL

Art. 25. A dispensação de medicamentos psicotrópicos sujeitos a controle especial, conforme disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações, no âmbito da rede pública municipal de saúde, fica condicionada à apresentação do Termo de Esclarecimento e Responsabilidade (TER), devidamente preenchido e assinado pelo paciente ou, quando for o caso, por seu representante legal.

§ 1º O TER deverá conter, obrigatoriamente, informações claras e objetivas sobre os efeitos terapêuticos esperados, possíveis reações adversas, duração estimada do tratamento e a necessidade de acompanhamento clínico periódico.

§ 2º A exigência do TER aplica-se a usuários de todas as faixas etárias, sem exceção.

§ 3º Situações excepcionais, tais como atendimentos de urgência, emergências ou impossibilidade momentânea de apresentação do TER, serão disciplinadas por meio de ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, anexa a este Decreto.

CAPÍTULO IX DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 26. O Poder Executivo Municipal deverá promover a implementação progressiva e integral das diretrizes, ações e dispositivos previstos nesta Política Municipal de Saúde Mental no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 27. A implementação dar-se-á de forma gradual e articulada, observando-se:

- I – a capacidade instalada da rede municipal de saúde;
- II – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – a necessidade de organização dos fluxos assistenciais;
- IV – a capacitação das equipes de saúde.

Art. 28. Durante o período de implementação, deverão ser assegurados mecanismos de articulação entre a Atenção Primária à Saúde, os



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

serviços especializados em saúde mental, os serviços hospitalares e os demais pontos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Art. 29. O processo de implementação será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, com monitoramento periódico e apresentação de relatório ao Conselho Municipal de Saúde, no mínimo, ao final do prazo previsto no art. 26 deste Decreto.

Art. 30. Em caso de impedimento técnico, administrativo ou orçamentário devidamente justificado, o prazo previsto no art. 26 deste Decreto poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo, mediante comunicação formal ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os protocolos, formulários e fluxos operacionais referentes aos instrumentos utilizados, assim como a execução da Política Municipal de Saúde Mental e Deficiências Psicossociais serão instituídos por Portaria específica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 32. Nenhuma disposição deste Decreto ou de seus atos complementares poderá ser utilizada para restringir direitos, benefícios ou garantias assegurados por normas federais.

Art. 33. Este Decreto será interpretado e aplicado em conformidade com a legislação federal, especialmente as Leis nº 8.080/1990, Lei nº 10.216/2001 e Lei nº 13.146/2015, prevalecendo estas em caso de conflito.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de maio de 2026. (PA n. 489/2026)

**Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.186, DE 21 DE MAIO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.721, de 29 de dezembro de 2025, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Procuradoria Geral do Município – PG; e às Secretarias Municipais de Governo e Gestão Institucional – SG; e Serviços Urbanos – SU;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.51.01	03.092.0321.2.301	3.1.90.16.00	01.000.0000	31	R\$ 3.000,00	COMPLEMENTO DE DOTAÇÃO – PESSOAL CIVIL – MAIO DE 2026
01.52.01	04.122.0341.2.301	3.1.91.13.00	01.000.0000	70	R\$ 2.000,00	COMPLEMENTO DE DOTAÇÃO – PESSOAL CIVIL – MAIO DE 2026
01.63.02	15.452.0564.2.301	3.3.90.49.00	01.000.0000	872	R\$ 1.000,00	COMPLEMENTO DE DOTAÇÃO – PESSOAL CIVIL – MAIO DE 2026
TOTAL					R\$ 6.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.51.01	03.092.0321.2.301	3.1.90.11.00	01.000.0000	29	R\$ 3.000,00	ORDINÁRIO
01.52.01	04.122.0341.2.301	3.1.90.11.00	01.000.0000	66	R\$ 2.000,00	ORDINÁRIO
01.63.02	15.452.0564.2.301	3.1.90.11.00	01.000.0000	867	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 6.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de maio de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 21 de maio de 2026.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.187, DE 21 DE MAIO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 724.376,78 (setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.721, de 29 de dezembro de 2025, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Segurança – SC;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 724.376,78 (setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.62.04	26.782.0546.2.386	3.3.90.39.00	01.000.0000	809	R\$ 724.376,78	RENOVAÇÃO CONTRATUAL DE MONITORAMENTO DE TRÂNSITO
TOTAL					R\$ 724.376,78	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 600.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – FUMAT MULTAS
					R\$ 124.376,78	SUPERÁVIT FINANCEIRO – FUMAT MULTAS
TOTAL					R\$ 724.376,78	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de maio de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 21 de maio de 2026.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 380, DE 20 DE MAIO DE 2026

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 4398/2026, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Diretor de Escola;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 06 de maio de 2026, a servidora pública **DAMARES ARAÚJO TELES**, Registro Funcional n. 6315, do cargo de provimento efetivo de **DIRETOR DE ESCOLA**, nomeada pela Portaria n. 47/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de maio de 2026. (PA n. 4398/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 381, DE 20 DE MAIO DE 2026

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 4400/2026, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – Educação Especial/Inclusiva;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 06 de maio de 2026, a servidora pública **MÁRCIA BEZERRA DA SILVA**, Registro Funcional n. 6785, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA**, nomeada pela Portaria n. 675/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de maio de 2026. (PA n. 4400/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 382, DE 21 DE MAIO DE 2026

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 16 de maio de 2026, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **MAURO LUIZ DA SILVA PINTO**, Fiscal, Registro Funcional n. 608, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de maio de 2026. (PA n. 2295/04-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 383, DE 21 DE MAIO DE 2026

Prorroga a retribuição pecuniária concedida à servidora pública municipal que menciona.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 14 de abril de 2026, a retribuição pecuniária concedida à servidora **MANOELA COSTA FONSECA**, Fiscal, Registro Funcional n. 7248, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de maio de 2026. (PA n. 3239/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 384, DE 22 DE MAIO DE 2026

Designa servidores para a efetivação da implantação e instalação do Núcleo de Transação de Créditos Municipais – NTCM, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 208, de 25 de setembro de 2025.

O Procurador Geral do Município, **Ênio Xavier**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 208/2025, que institui a transação de créditos municipais, tributários e não tributários, regulamenta a anistia de multas em caráter limitado, bem como aprimora as atividades de cobrança;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implantação e instalação do Núcleo de Transação de Créditos Municipais – NTCM, criado pela referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a necessidade da análise de processos administrativos relativos ao ITBI e outros:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores para a efetivação da implantação e instalação do **NÚCLEO DE TRANSAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS – NTCM**, os quais serão responsáveis pela adequação inicial do Núcleo, operacionalização e análise inicial dos processos administrativos:

- I – Ayrton Soares Bello, Registro Funcional nº 6412;
- II – Anna Lourdes Segal Bueno, Registro Funcional nº 7547;
- III – Glalber Silvino Hora, Registro Funcional nº 2338;
- IV – Fábio Benedito Gomes Leite, Registro Funcional nº 2605;
- V – Vicente de Aguiar Duarte, Registro Funcional nº 7109.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de maio de 2026. (PA n. 4609/2024)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Énio Xavier

Procurador Geral do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 385, DE 22 DE MAIO DE 2026

Nomeia Samuel Vitor da Cruz Batista para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Federativos, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 16 de maio de 2026, **SAMUEL VITOR DA CRUZ BATISTA**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS FEDERATIVOS**, com vencimento CCC-I, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Assessor de Assuntos Federativos deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) assessorar a autoridade superior hierarquicamente, em razão de especial vínculo de confiança com ela estabelecido, nas atividades finalísticas e nas decisões que envolvem ações governamentais no âmbito Federativo, de interesse para a implementação de ações e programas, bem como desenvolvimento de planos e metas de Governo;

b) atender e acompanhar autoridades e representantes de órgãos e instituições públicas ou particulares, por solicitação do superior hierárquico, em compromissos que tenham como pauta os assuntos federativos em geral;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

c) colaborar para a definição da rotina do superior hierárquico, inclusive organizando compromissos, nos termos por ele estabelecidos;

d) acompanhar e coordenar o relacionamento com outros setores, órgãos e instituições de Governos Municipais, Estadual e Federal inclusive no que se refere ao cumprimento de prazos e coleta de dados e informações de forma a viabilizar as ações governamentais de interesse para a efetivação do plano de Governo;

e) executar outras atribuições afins, legais proferidas por ato normativo do Prefeito ao Superior hierárquico Imediato.

Art. 3º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de maio de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 386, DE 22 DE MAIO DE 2026

Exonera o servidor Leonardo Piccoli Rodrigues do cargo de provimento em comissão de Chefia Executiva de Gabinete do Secretário - SO.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 22 de maio de 2026, **LEONARDO PICCOLI RODRIGUES DA SILVA**, Registro Funcional n. 5982, do cargo de provimento em comissão de **CHEFIA EXECUTIVA DE GABINETE DO SECRETÁRIO - SO**, nomeado através da Portaria n. 164/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 22 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de maio de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PORTARIA N. 387, DE 22 DE MAIO DE 2026

Nomeia Leonardo Piccoli Rodrigues para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento de Obras Públicas, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 23 de maio de 2026, **LEONARDO PICCOLI RODRIGUES DA SILVA**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS**, com vencimento CCD, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Diretor do Departamento de Planejamento de Obras Públicas deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a ele confiadas, a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes políticas e governamentais;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a elaboração e execução do plano de obras públicas, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

subordinadas, detectar e reportar eventuais deficiências e ocorrências e propor soluções;

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento e gestão de projetos e orçamentos de obras públicas, visando atingir as metas e diretrizes políticas públicas estabelecidas pelo Governo;

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores e fazer cumprir suas deliberações e orientações políticas públicas;

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores; e

f) executar outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 23 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de maio de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município